



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Santos Dumont, 1687, 7º andar, salas 701e 702, Ed. Santos Dumont Center, Aldeota, CEP 60.150-160, Fortaleza-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.088.721/0001-11, doravante denominado SEACEC, neste ato representado por sua presidenta, a Srª ELINE GURGEL MONTEIRO, com inscrição no CPF de n.º 323.561.963-15, brasileira, empresária, residente e domiciliado nesta capital; e, do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.339.955/0001-17, doravante denominado SINTRO/CE, neste ato representado pelo seu presidente e na qualidade de representantes dos MOTORISTAS definidos na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, o Sr. EDVANDO SILVA PORTO, com inscrição no CPF de n.º 390.932.983-72, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, em pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da Constituição Federal/1988 c/c o Art. 612, Consolidação das Leis do Trabalho, sob a mediação da Delegacia Regional do Trabalho no Ceará -DRT/Ce, pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

### CLÁUSULA 1ª – DOS SALÁRIOS

Os salários dos integrantes da categoria profissional definida nesta cláusula serão reajustados no percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário de 30 de junho de 2005, estando compensado no referido percentual as antecipações porventura concedidas no período.

§ 1º - As diferenças salariais referentes aos meses de julho e agosto, porventura existentes, serão pagas em folhas complementares nos meses de Setembro e Outubro.

§ 2º – Fica estabelecido a partir de 01 de julho de 2006 os seguintes Pisos Salariais:

MOTORISTA NÍVEL I (motorista que dirige veículo com até 05 passageiros).....	R\$ 467,00
(quatrocentos e sessenta e sete reais)	
MOTORISTA NÍVEL II (motorista de mull, retroescavadeira e desobstruidoras de fossa e esgotos).....	R\$ 560,00
(quinhentos e sessenta reais)	
MOTOQUEIRO DE EXPEDIENTE .....	R\$ 467,00
(quatrocentos e sessenta e sete reais)	

### CLÁUSULA 2ª – VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores, *in natura* ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores que tiverem jornada superior a seis horas, diurna ou noturna.

Parágrafo Primeiro - A alimentação *in natura* deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas prestadoras de serviços se obrigam a contratar a alimentação *in natura* de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como da condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

31/10

**Parágrafo Terceiro** - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), correspondendo aos dias efetivamente trabalhados, as empresas que fornecem vale refeição acima do estimado na presente convenção farão reajuste no percentual de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Quarto** - Os vales ou cartões refeição/alimentação serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**Parágrafo Quinto** - Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito do cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador.

**Parágrafo Sexto** - os empregados autorizam o desconto de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

## CLÁUSULA 3ª - DESPESAS DE VIAGEM

Nos deslocamentos superiores à 100 Km do local em que o empregado preste serviço ou, se menor a distância mas houver a necessidade de pernoite do empregado, será pago a título de diária o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

## CLÁUSULAS QUE DISCIPLINAM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

### CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 36 (trinta e seis) horas semanais, e a duração diária será de 06 (seis) horas, de acordo com o artigo 7º, parágrafo XIV da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - O intervalo para repouso e/ou alimentação será de 30 (trinta) minutos, impossibilitada qualquer compensação a este título.

**Parágrafo Segundo** - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo terceiro** - Quando o trabalho for executado em feriados, terá um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

### CLÁUSULA 5ª - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

### CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminado proventos e descontos, inclusive salário base.

#### CLÁUSULA 7ª – TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do mesmo.

#### CLÁUSULA 8ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas, sempre que possível, realizarão antecipações salariais quinzenais, até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração.

#### CLÁUSULA 9ª – AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

#### CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

#### CLÁUSULA 10ª – MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando à disposição do SINTRO/CE, em moeda corrente ou cheque nominal, na sede da empresa, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, ou ainda mediante depósito bancário.

**Parágrafo Primeiro** - O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINTRO/CE, que remeterá cópia até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.



**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão remeter ao SINTRO/CE, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta convenção.

#### **CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas obrigam-se a descontar de todos os seus empregados associados ou não ao SINTRO-CE, uma contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) do salário base já reajustado por esta CCT no mês de agosto de 2006, que será repassada para o sindicato laboral, em moeda corrente ou em cheque nominal, até o décimo dia útil do mês de setembro de 2006.

**Parágrafo Primeiro** - Subordina-se à contribuição assistencial dos empregados sindicalizados ou não, a não oposição, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão remeter cópia da relação nominal dos empregados que sofrerão o desconto previsto nesta cláusula, com os respectivos valores descontados, bem como a relação de empregados que se opuserem ao desconto.

### **CLÁUSULAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA (PLANO DE SAÚDE)**

As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nos custos respectivos, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente.

**Parágrafo Primeiro** - A opção do empregado só terá validade se feita por escrito.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que optar pela não inclusão ou dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

#### **CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao(s) dependente(s) do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO FERIADO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que o dia 25 (vinte e cinco) de Julho, dia de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas e motoqueiros, será considerado feriado da categoria ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito a remuneração em dobro ou a compensação pelo tempo respectivo ao valor do pagamento devido.

**Parágrafo Único** - Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no caput por esse dia, o disposto nessa cláusula não se aplicará.

#### **CLÁUSULA 15ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos

por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médicos do sindicato ou particulares.

**Parágrafo Primeiro** – os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

**Parágrafo Segundo** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas que se seguirem à ausência.

## CLÁUSULA 16ª - REGISTRO DE FUNÇÃO

A função verdadeiramente exercida pelo empregado, quando não anotada na CTPS no prazo de lei, acarretará um descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando o empregador às penalidades previstas na legislação ordinária.

## CLÁUSULA 17ª - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado não poderá ser responsabilizado pela multa se a empresa não fizer o protocolo da mesma na forma do “caput” desta cláusula dentro do prazo recursal.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja o recurso não provido com trânsito em julgado na esfera administrativa, a empresa parcelará o débito para desconto em doze (12) parcelas mensais.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

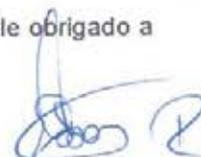
## CLÁUSULA 18ª – USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

**Parágrafo Primeiro** - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

**Parágrafo Segundo** - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.



**CLAUSULA 19ª - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL.**

Por força desta convenção e, em atendimento ao disposto no art. 608 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Essa certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Segundo**- Consideram -se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica),bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas,de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de certidão ou vencido seu prazo, o qual é de 30 (trinta) dias, permitirá as demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descobrimento das cláusulas convencionadas.

**CLÁUSULA 20ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

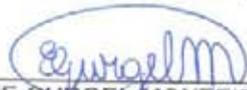
Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial por empregado, reversível à parte prejudicada.

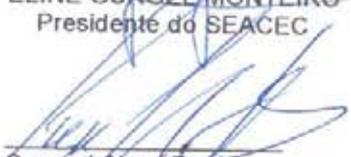
**CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º julho de 2006 e terá validade até 30 de junho de 2007.

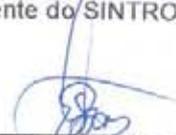
E, por estarem assim, justos e concordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT/CE, para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

Fortaleza - Ceará, 28 de agosto de 2006.

  
ELINE GURGEL MONTEIRO  
Presidente do SEACEC

  
Samuel Alves Faco  
OAB/CE Nº 7241  
Assessor Jurídico do SEACEC

  
EDVANDO SILVA PORTO  
Presidente do SINTRO/CE

  
Raimundo Edson Barbosa da Silva  
Diretor do SINTRO/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Foram lidos os artigos 614 da CLT, dando o prazo de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 01 (uma) ano, com início do processo nº 46205.0117661/2006-38

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 568/2006

Data do Protocolo de depósito 04/07/06

Fortaleza, 31/09/06

Raimundo Edson Barbosa da Silva  
SERET - DRT/CE  
Mat. 04/2296